



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

PN 1027 **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023**

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2023**

***altera o § 1º do artigo 136-A na Lei Orgânica do  
Município de Pindamonhangaba.***

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, que passa a vigorar com a seguinte redação.

#### ***Art. 136-A (...)***

***§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% ( dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 126 de 21 de Dezembro de 2022.***

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO RAMOS**  
**Vereador - PODE**





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

#### **Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No dia 21 de dezembro de 2022 a Magna Carta foi alterada pela Emenda Constitucional nº 122.

Citada espécie legal alterou o parágrafo 9º do Art. 166, que dispõe sobre a alíquota do Orçamento Impositivo. Pois bem.

Certo que o Vereador, representante da população, tem a real noção dos problemas enfrentados pelos Municípios, em especial os mais carentes. Ademais não é demasiado afirmar que as áreas de saúde, infraestrutura, assistência social, cultura e esportes representam grande parcela da problemática diuturnamente apresentada aos Vereadores pela população.

Assim Senhores Vereadores as emendas propostas por Vossas Excelências são uma ferramenta muito importante, pois com a sua aprovação são obrigadas a serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Insta mencionar que a alíquota prevista anteriormente era de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), mas com advento da **Emenda Constitucional nº 126 de 22 de dezembro de 2022** passou para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Destarte, o § 9º do Art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, passou a vigorar da seguinte forma:

**§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício**





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)**

Nesse diapasão, pelo "Princípio da Simetria" cabe ao Poder Legislativo local atualizar a Lei Orgânica Municipal conforme à Constituição Federal de 1988.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba seja aprovado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO RAMOS**  
**Vereador - PODE**

